

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Da Sra. JOSI NUNES)

Requer a realização de seminário na cidade de Palmas, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sobre formas de repressão e combate à incitação à prática de trote, ou conduta perniciosa veiculada pela internet.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos dos artigos 117, caput e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e nos termos do Ato da Mesa nº 33/2012 que seja realizado, na cidade de Palmas, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em data a ser definida, seminário sobre formas de repressão e combate à incitação à prática de trote, ou conduta perniciosa veiculada pela internet.

JUSTIFICAÇÃO

O alcance da internet e replicabilidade das suas informações trouxe nova dimensão a um problema antigo das sociedades modernas: o trote estudantil. Manifestados nas mais diversas formas e intensidades, o trote adquire contornos de saúde pública, com gravidade aumentada dentro da esfera virtual. Isso porque os vídeos que perpetuam este tipo de prática jocosa adquirem grande popularidade na internet, alavancados pelo alargamento da escala de valores do que é ético e moral na sociedade. De fato, não é apenas econômica, mas, especialmente, moral e ética a crise que vivemos neste País.

Minha cruzada neste Parlamento tem sido combater os crimes de trote, por meio de diversas ações legislativas. Recentemente apresentei o

Projeto de Lei nº 7.170/2017, que agora tramita, com parecer pela aprovação, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Também apresentei requerimento para realização de audiência pública para discutir o combate à incitação à prática de trote ou outra conduta perniciosa na internet.

O Projeto de Lei nº 7.170/2017 altera a lei do Marco Civil da Internet e o Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal) para combater trotes e práticas como o Jogo da “Baleia Azul”. A proposta cria o tipo penal de incitação à prática de trote no âmbito do código Penal Brasileiro, por meio da inserção do Art. 136-A no Código Penal, cuja pena será de detenção de dois a quatro anos e multa.

Já a alteração no Art. 21 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) visa a determinar a indisponibilização, mediante notificação, de conteúdo que se enquadre no crime de incitação à prática de trote ou outra conduta jocosa que possa causar lesão corporal ou morte, na forma do art. 136-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940)”.

Dando prosseguimento e ao mesmo tempo aprofundando o debate, sugerimos agora que seja realizado seminário na cidade de Palmas, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sobre formas de repressão e combate a incitação à prática de trote, ou conduta perniciosa veiculada pela internet, em data a ser definida. Para tanto, julgamos relevante convidar representantes das áreas de direito, da proteção à infância e à adolescência, da medicina psiquiátrica, do setor acadêmico, bem como representantes do governo nas áreas de Justiça, Saúde, Educação e Segurança Pública, para debater os efeitos, impactos e formas de prevenção e punição ao crime de trote. Os nomes dos convidados podem ser definidos *a posteriori*, com critério e maior planejamento.

A internet tornou-se terreno fértil para “brincar-se com a vida alheia”, mas a sociedade e este Parlamento não podem tolerar a propagação de uma cultura da banalização do maior bem da humanidade, que é a vida humana. O papel do encontro será, sobretudo, debater as responsabilidades no combate à prática de trote ou condutas jocosas e sua divulgação na rede,

especialmente nas redes sociais, trazendo ao público a questão da responsabilidade de provedores de aplicação no combate à disseminação dessa cultura de violência gratuita.

Por outro lado, é preciso subjetivar também as condutas criminosas adotadas neste sentido, penalizando o indivíduo que assume o risco de incitar a prática de violência. Compreender a medida adequada para que tais penalidades e restrições sejam adotadas sem ferir a liberdade de expressão, bem maior da nossa Constituição, é um dos desafios deste debate que ora propomos. Sugerimos ainda que o evento seja gravado e documentado para posterior consulta e subsídio ao processo de instrução, exame e votação do projeto lei ora em tramitação.

Por todo o exposto, pedimos desde já o apoio e subscrição dos Deputados e Deputadas na apresentação e aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada JOSI NUNES

2017-8708